

## **RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 367, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020**

*Dispõe sobre a revisão extraordinária do Contrato de Parceria Público-Privada nº 013/07-X, firmado entre o Município de Rio Claro e a BRK Ambiental Rio Claro S.A., para a prestação do serviço público de operação e atividades de apoio acompanhada das obras de complementação, adequação e modernização do sistema de esgoto no Município.*

**A DIRETORIA EXECUTIVA DA ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ)**, no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 29, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

### **CONSIDERANDO:**

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 4.129, de 13/12/2010, pela qual o Município de Rio Claro ratificou o Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou o exercício das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ;

Que o Município de Rio Claro, através do Contrato nº 013/07-X, firmou Parceria Público-Privada com a empresa BRK Ambiental Rio Claro S.A., na modalidade administrativa, para a concessão da prestação do serviço público de operação e atividades de apoio acompanhada das obras de complementação, adequação e modernização do sistema de esgoto no Município de Rio Claro.

Que o art. 38, II, da Lei federal nº 11.445/2007 prevê a revisão extraordinária do contrato como condição para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e que a Resolução ARES-PCJ nº 303/2019 estabelece as condições gerais e procedimentos a serem observados pelas entidades públicas ou privadas e parceiras-privadas de serviços públicos nos processos de revisões.

Que a Concessionária encaminhou solicitação de revisão extraordinária do contrato à Agência Reguladora PCJ, com cópia ao Poder Concedente e ao DAAE – Rio Claro, em face da recente aprovação, pelo DAAE – Rio Claro, dos relatórios técnicos do Estudo de Concepção do Sistema de Esgoto, que trazem a proposta de nova configuração para o Sistema de Esgotamento Sanitário do Município, modificando o Plano de Investimento vigente até o final do período da concessão.

Que a ARES-PCJ, através do Processo Administrativo ARES-PCJ nº 47/2020, na qualidade de interveniente/anuente do contrato, avaliou o pleito de revisão extraordinária e emitiu o Parecer Consolidado nº 24/2020-CRO.

Que através do Aviso de Audiência Pública nº 02/2020, a ARES-PCJ realizou Audiência Pública em 11/12/2020, para apresentação e apreciação dos pleitos, metodologia e premissas adotadas para a revisão e a abertura de espaço para opiniões e participação da sociedade, referente à revisão extraordinária do Contrato de PPP;

Que o Conselho Municipal de Regulação e Controle Social do Município de Rio Claro, reunido em 11/12/2020, tomou conhecimento do Parecer Consolidado nº 24/2020 – CRO aprovando, nos termos apresentados, a revisão extraordinária do Contrato nº 013/07-X;

Que em face do cumprimento de todas as etapas do processo de revisão extraordinária do Contrato de PPP do Município de Rio Claro, conforme rito definido pela Resolução ARES-PCJ nº 303, de 08/08/2019, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 14 de dezembro de 2020.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Majorar o valor Referencial dos Serviços (VRS) em 7,8239% (sete inteiros e oito mil duzentos e trinta e nove décimos de milésimo por cento), alterando o VRS vigente de R\$ 3,38/m<sup>3</sup> (três reais e trinta e oito centavos de reais por metro cúbico) para R\$ 3,64/m<sup>3</sup> (três reais e sessenta e quatro centavos por metro cúbico), a partir de janeiro de 2021.

Parágrafo único – Com o deferimento da revisão extraordinária acima citada, fica autorizado o aditamento do Contrato para contemplar os novos valores a serem praticados no âmbito da Parceria Público-Privada para a prestação dos serviços públicos de operação e atividades de apoio acompanhado das obras de complementação, adequação e modernização do sistema de esgoto no Município de Rio Claro.

Art. 2º - Deve integrar o aditamento do Contrato de Parceria Público-Privada, ainda, o novo plano de investimentos e cronograma aprovados no Parecer Consolidado nº 24/2020-CRO;

Art. 3º - O DAAE – Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Rio Claro, deverá expedir Ato Administrativo específico e tomar as providências legais para promover a majoração do VRS – Valor Referencial de Serviço;

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**DALTO FAVERO BROCHI**  
**Diretor Geral**